DECRETO Nº. 284-A, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere a Lei Municipal nº 05, de 13 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 05/2013, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos na área de saúde, sob pena de grave comprometimento à população;

CONSIDERANDO que já existe no Município de Água Fria a Lei 05/13, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades técnicas especializadas na área de saúde serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se atividade técnica especializada de excepcional interesse público na área de saúde os serviços prestados por médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, para atendimento direto a comunidade.

Art. 3º. É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas quando houver disponibilidade orçamentária, sempre por tempo determinado, nos termos da legislação municipal, sendo admitida sua prorrogação pelo limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. A contratação temporária de pessoal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, mediante, ao menos, análise de *curriculum vitae*, onde será avaliada a experiência profissional e a capacidade para o desempenho da função técnica especializada estabelecida no art. 1º deste Decreto.
Art. 6º. Fica criada uma Comissão Centralizada de Avaliação Curricular que será responsável pela coordenação e andamento do processo seletivo simplificado, composta pelos seguintes membros, abaixo identificados:

I – Renata Lomanto de Araújo Silva Lyra, na qualidade de Presidente;
II – Karoline Oliveira da Silva, na qualidade de 1º Secretário;
III – Maria Tereza Correia dos Santos da Silva, na qualidade de 2º Secretário;
IV – Cristovam Carneiro Lima, membro;

§1º Esta Comissão permanecerá em atividade até que seja realizado desconstituída, devendo dirimir, sob supervisão do Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde os conflitos e dúvidas resultantes do processo seletivo e das contratações.

§2º A análise do *curriculum vitae* e demais etapas, se houver, dar-se-á a partir de sistema de pontuação, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 7º. A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata este Decreto dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do Edital de Abertura, com informações dos locais onde poderá ser encontrado;

II - disponibilização do inteiro teor do Edital de Abertura, podendo ser fixada taxa para sua aquisição.

Art. 8º. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local e as condições para inscrição.

Art. 9º. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dois dias úteis.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contrato as mesmas responsabilidades funcionais, inclusive por infrações, dos servidores efetivos, sujeitando-se aos preceitos do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos da Lei Municipal 05/13 e deste Decreto será computado como experiência para efeito de concurso público sendo fornecido certificado ao contratado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria (BA), em 06 de outubro de 2023.

Renan Barros
Prefeito